



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
PLO	001/2022	EXECUTIVO	Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

Pindoretama/CE, 01 / fevereiro de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à
Secretaria Geral da Mesa, para que, remeta à Comissão:*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	001	PODER EXECUTIVO

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 02 / Fevereiro de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

Recebo a presente orientação técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em

03 / 02 / 2022

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº001/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

PROTOCOLO: 31/01/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 01/02/2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo adequar o salário mínimo do Município de Pindoretama ao vigente no país, na forma que dispõe a medida provisória nº 1091/2021, que fixa o salário mínimo para o ano de 2022 em R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem até um salário mínimo.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Página 1 de 3





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica.

Sobre o tema, diante do novo patamar de referência do salário-mínimo, a Administração Pública propõe a presente propositura, que dispôs sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, em virtude do novo valor do salário-mínimo, a partir de 01/01/2022, conforme a MP nº 1091/2022, reajustando os vencimentos dos servidores que percebiam até um salário mínimo, para adequá-los a referida Medida Provisória.

Note-se que não se trata de reposição salarial, e sim de assegurar aos servidores que percebiam valor abaixo do novo salário-mínimo legal a devida adequação imposta pelo comando federal acima aludido, garantindo, desta forma, que nenhum de seus trabalhadores percebessem salário inferior ao mínimo legal.

Assim, não há no que se falar em violação ao princípio da isonomia, nem tampouco ao artigo 37, X, da CRFB/88, posto que, nos termos do art. 7º, IV, também da CRFB/88, o salário-mínimo há de ser nacionalmente unificado e de outro modo a Administração Pública, não conseguiria garantir aos servidores, que percebiam valor abaixo do novo salário-mínimo legal.

Página 2 de 3





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:


“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 03 de fevereiro de 2022.


CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSITURA NAS COMISSÕES

*Eu na qualidade de Presidente da Comissão que subscreve
CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo
para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da
Comissão receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P.L.O	001/2022	PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Francisco Ivanildo Severino de Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cleuson Calixto da Silva
Cleuson Calixto da Silva

→ MEMBRO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.

Francisco Célio Scipião da Silva

EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Cleuson Calixto da Silva

Pindoretama/CE, 03 / fevereiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



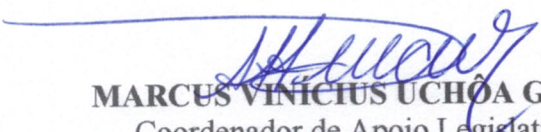
ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO DAS COMISSÕES

Eu na qualidade de Coordenador de Apoio Legislativo, encaminho à Secretaria Geral da Mesa o Parecer das Comissões em relação à Propositura abaixo discriminada.

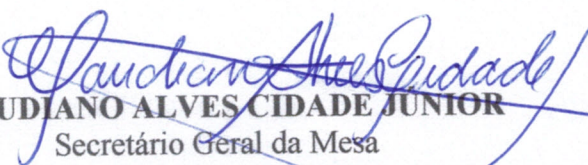
PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P.L.O	001/2022	PODER EXECOTIVO

Situação: () Aprovado, () Rejeitado, () Retirado de Pauta.
Data de Apresentação em Plenário: 01/02/2022.
Data de Recebimento nas Comissões: 03/02/2022.
Data de Emissão do Parecer: 03/02/2022.

Pindoretama/CE, 03/ fevereiro de 2022.


MARCUS VINICIUS UCHOA GAMA
Coordenador de Apoio Legislativo

Recebo o presente Parecer e encaminho à presidência para despacho em
03/02/2022.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 001/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário N°001/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

PROTOCOLO: 31/01/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 01/02/2022.

1- RELATÓRIO:

Dispensa-se relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende tratar-se de matéria relevante para o enfoque municipal, na medida em que visa assegurar aos servidores que percebiam valor abaixo do novo salário-mínimo legal a devida adequação imposta pela Medida Provisória 1091/2022, garantindo, desta forma, que nenhum de seus trabalhadores percebessem salário inferior ao mínimo legal.

O Projeto de Lei em análise está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

3- VOTO:

Ante ao exposto, nos termos do Parecer Jurídico, o Projeto de Lei nº 01 /2022 é constitucional, cumprindo as normas legais, tendo esta relatoria exarado voto pela sua APROVAÇÃO.

4- RESULTADO DA VOTAÇÃO:

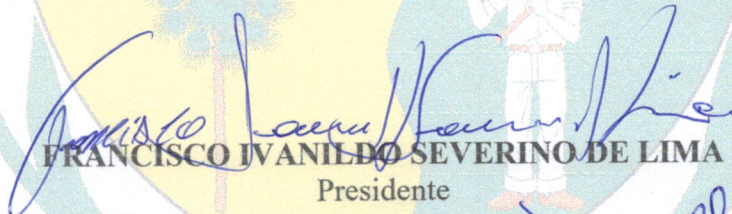
O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

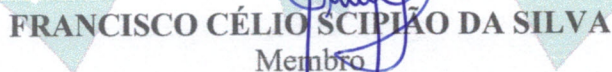
5- CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01 /2022.

Pindoretama/CE, 03 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente


LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora


FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Membro

Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 002/2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº001/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

PROTOCOLO: 31/01/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 01/02/2022.

1- RELATÓRIO:

Dispensa-se relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende enquadra-se a presente propositura nos limites financeiros incidentes no município, uma vez que, no que tange ao aspecto orçamentário, não se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF/88, razão pela qual incólume o referido dispositivo constitucional, tendo em vista que ocorrera tão somente alinhamento dos salários do servidores municipais ao patamar determinado em comando federal, não havendo aumento geral da remuneração dos servidores em valores fixos e idênticos

Sendo assim, esta relatoria verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a economicidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Tributária e está dentro da realidade financeira do Município.

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

3- VOTO:

Ante ao exposto, nos termos do Parecer Jurídico, o Projeto de Lei nº 01 /2022 é constitucional, cumprindo as normas legais, tendo esta relatoria exarado voto pela sua APROVAÇÃO.

4- RESULTADO DA VOTAÇÃO:

O presidente Cleuson Calixto esteve ausente na reunião.

O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

5- CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01 /2022.

Pindoretama/CE, 03 de fevereiro de 2022.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA

Presidente

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

Relatora

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo o artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P.L.O	001	PODER EXECOTIVO

Pindoretama/CE, 14 / fevereiro de 2022.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE